

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

### **Proc. Adm 033/18**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO.

**LICITAÇÃO:** Menor Preço global

**REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** Empreitada por preço global.

**ENCERRAMENTO** (entrega dos envelopes): **07/03/2018 até às 14:00 horas**, no Paço Municipal – Departamento de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668, centro – Leme/SP – CEP 13.610-210.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** **07/03/2018, às 14:00 horas**, no Paço Municipal – Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações – Avenida 29 de Agosto, 668, centro – Leme/SP - CEP 13.610-210.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

O Município de Leme, através da Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, **“A” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)** e **“B” (PROPOSTA COMERCIAL)**, no Paço Municipal, localizado na Avenida 29 de Agosto, 668, centro. O edital digitalizado poderá ser consultado e adquirido, no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), Licitações.

O resumo do presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado, da União, Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação, no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) e publicado no mural do Paço Municipal. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

#### **1 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**1.1** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I - Pasta Técnica contendo:
  - Memorial Descritivo;

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.
- Anexo III - Modelo de Proposta.
- **Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita.**
- Anexo V – Planilha de Composição de Preços Unitários.
- Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento.
- Anexo VII – Modelo de Declaração de EPP/ME.
- Anexo VIII – Informações: Nota Fiscal Eletrônica.
- Anexo IX – Modelo de declaração de idoneidade.
- Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

## 2 OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO, com o fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme condições estabelecidas nos Anexos.
- 2.2** O prazo de execução de cada obra/serviço será de **120 (cento e vinte dias) dias**, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde. (vide cronograma físico-financeiro).
- 2.2.1** A contratada, após ser notificada pelo Município de Leme da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá retirá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no item 12 deste instrumento.
- 2.3** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente dos itens que sagrar-se vencedora, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na cláusula décima nona da Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo de outras sanções descritas nos artigos 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 2.4** Local onde serão executados os serviços: **RUA GUSTAVO HABERMANN 520-JARDIM SANTA MARTA/SANTA PAULA;**

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto da licitação, desde que, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93:
- 3.1.1** Estejam regularmente cadastradas no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Leme, na categoria de construção civil (**Certificado de Registro Cadastral - CRC**).

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

- 3.1.2** As empresas interessadas na licitação, que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 3.1.1, poderão se cadastrar na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida 29 de Agosto, 668 – Centro, em Leme – SP, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.
- 3.1.3** A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – Licitações. Informações pelo telefone (19) 3572-1881 – Dep. de Licitações.
- 3.2** Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos exigidos na fase (envelope) de HABILITAÇÃO, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar 147/14, art. 43).
- 3.3** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 3.3.1** Com falência judicialmente decretada;
- 3.3.2** Em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.3** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta de Leme, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.4** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Leme, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.3.5** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.7** Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.8** Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.3.9** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.10** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4** - As proponentes interessadas em participar da presente licitação, poderão realizar **Visita Técnica**, a ser agendada previamente perante a Secretaria de Obras, localizada à Av. 29 de Agosto, 668, – Centro - telefone (19) 3555-2056, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:30h as 12:00h e de 14:00h as 16:00h, e que será realizada até 02 dias úteis anteriores a data que anteceder a entrega das propostas e abertura do Certame, objetivando que as proponentes tenham amplo conhecimento do objeto licitado, conforme **Anexo IV**.

**3.4.1** - A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 4.2** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 4.3** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 4.4** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para apresentá-lo perante terceiros.
- 4.5** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.6** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.7** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- 4.8** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

## **5 CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

### **5.1 O Envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter:**

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em vigência nos termos do subitem 3.1 e 3.1.1;
- b) Comprovação de Qualificação Técnica, em conformidade com o subitem 5.2;
- c) Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o subitem 5.3;
- d) Comprovação da Habilitação Jurídica 5.4
- e) Regularidade fiscal e trabalhista 5.5

**5.1.1** Apresentar documentos dentro de suas respectivas vigências, autenticados quando solicitado, e, em substituição aos que estiverem com validade vencida na data de abertura dos envelopes, para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

**5.1.2** A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver previsão em lei.

**5.1.2.1** Para os fins tributários, considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**5.2** De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Técnica**, as licitantes deverão apresentar:

**5.2.1** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme Lei 12378/2010, plenamente válida;

**5.2.2** Comprovação de que possui profissional de nível superior, na modalidade **engenheiro/arquiteto**,

em seu quadro permanente na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta, condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio; sendo possível a comprovação através de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, e integrar a equipe técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação; apresentando, se autônomo, declaração autorizando sua inclusão.

### **5.3 Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira**

**5.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes.

**5.3.2** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vigente na época destas demonstrações (o balanço deverá conter o selo ou o carimbo da Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou balanços mensais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão estar assinados pelo representante pelo seu titular ou representante legal da licitante e pelo Contador, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pela Junta Comercial.

5.3.2.1) As demais demonstrações contábeis de que trata o item retro, deverão ser feitas através de cópias autenticadas de referência do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contém o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil extraído deste livro, com evidência de Registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

5.3.2.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

5.3.3.3) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

5.3.3.4) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;

**5.3.3** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores, através das fórmulas abaixo (\*), sendo que somente considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

5.3.3.1) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA no presente certame licitatório.

(\*) Fórmulas:

(AC + RLP) , onde:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

**ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT , onde:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)}$$

**ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AC, onde:

$$ILC = \frac{\text{PC}}{\text{PC}}$$

**ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

#### 5.4 Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- b) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

**5.5.1** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a contratação.



**5.5.1.1** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses encargos/tributos.

**A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

**b.1)** – Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

**b.2)** – Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

**b.3)** – Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, conforme segue:

**c.1)** A regularidade para com a **Fazenda Federal**, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

**c.2)** – a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativas, no mínimo a ICM/ICMS; (Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos e também a de Débitos não inscritos na dívida ativa do Estado).

**c.3)** – A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

**c.3.1** – por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado fora do Município de Leme.

**c.3.2** – por Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem expedida pela Fazenda Pública Municipal de Leme, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado no Município de Leme.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011)

**5.6 Documentação relativa à comprovação de enquadramento como microempresas ou empresas de pequeno porte:**

**5.6.1** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, a Declaração constante do **Anexo VII**, acompanhada do seguinte documento comprobatório:

**5.6.1.1** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade comercial (relativa ao ano calendário 2017, no mínimo);

**5.7** Declaração de idoneidade assinada por representante legal da licitante, conforme **Anexo - IX**.

**5.8** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**5.8.1** Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

**5.8.1.1** Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo - X.

**6 PROCESSAMENTO**

**6.1** Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de Portaria, com base nos resultados das análises da documentação referente à Habilitação e das Propostas.

**7 CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**7.1** A proposta deverá ser apresentada, conforme modelos constantes do **Anexo III**, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

**7.1.1** Preço Global de cada Obra, fixo e irrevogável, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais),

devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

- 7.1.2** Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentam os itens na Planilha Orçamentária anexa ao Edital, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, rubricada e assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra, indicando seu nº de registro no CREA ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme Lei 12378/2010, plenamente válida.
- 7.1.3** Cronograma Físico-Financeiro, rubricado e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra, compatível físico e financeiramente com o cronograma fornecido pela Prefeitura e com a condição de pagamento prevista no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato. O Cronograma deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitida apenas diferença de centavos decorrentes de arredondamentos.
- 7.2** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.3** No caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os Detalhes Técnicos, prevalecerá o Memorial Descritivo.
- 7.4** Os quantitativos de serviços constantes da Planilha Orçamentária estão com base nos elementos técnicos do projeto constante da Pasta Técnica devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente igual pelas licitantes, para o cálculo dos preços globais de suas propostas.
- 7.4.1** Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, estão à disposição dos Licitantes os arquivos correspondentes, junto a Secretaria de Obras.
- 7.4.2** As licitantes deverão empregar o arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária. Qualquer divergência entre os quantitativos constantes na Planilha Orçamentária apresentada na proposta e os constantes no Edital desta Licitação será motivo para desclassificação da proposta.
- 7.4.3** No caso de diferença encontrada na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado e o valor total do item, prevalecerá o valor unitário apresentado, devendo a Comissão refazer o cálculo para fins de julgamento.
- 7.5** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

- 7.5.1** Do Cronograma Físico da obra, apresentado na Pasta Técnica (Anexo I);
- 7.5.2** Da forma de pagamento de 30 (trinta) dias contados nos termos da minuta de contrato, e apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; apresentação de prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, com base nos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5.2.1** E, pagamento, caso atendidos os estritos termos dos artigos, 7º e 9º do Decreto nº 6.332/2013 e das obrigações previstas no Convênio firmado.
- 7.5.3** Do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.
- 7.5.4** Do cumprimento do prazo de início dos serviços constante do subitem 2.3 deste edital;
- 7.5.5** Do cumprimento do prazo de execução das obras constante no subitem 2.2 do Edital;

## **8 ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** Em local, data, e horário designado para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão de pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em envelope próprio os envelopes “**B**” – **PROPOSTA**, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes “**A**” - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata. Nas situações não disciplinadas neste Edital serão levados em consideração, para o julgamento da habilitação, os artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens do item 05 deste Edital.
- 8.2.1** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação (**Lei Complementar nº 147/14, art. 43, § 1º e 2º, com redação dada pela Lei Complementar 147/14**).

- 8.3** As empresas Licitantes poderão se fazer representar na Sessão Pública por um Diretor, por um de seus Sócios, por um Procurador ou por um Representante credenciado por carta, o conforme modelo do **Anexo VI** - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 8.3.1** Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.
- 8.3.2** Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração no original ou cópia autenticada.
- 8.3.3** No caso de Representante, a carta de credenciamento mencionada no caput deste subitem poderá ser original ou cópia autenticada.
- 8.4** O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do **Envelope “B” – Propostas**, serão publicados na Imprensa Oficial do Estado e no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Licitações.

**Subitem único:** Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”, e se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão. Ou, caso haja interesse de interposição de recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes, será dado o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da lei nº8.666/93.

- 8.5** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.6** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. A não aceitação do motivo acarretará à licitante desistente a aplicação de multa de 5% do valor estimado na Planilha Orçamentária de cada obra que estiver participando.
- 8.7** Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se o(s) envelope(s) não for (em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## 9 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

- 9.1** Em local, data e horário designado em sessão pública, serão abertos os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.2** Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes, as quais deverão constar em ata.
- 9.3** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.
- 9.4** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o solicitado no subitem 7.1.1.
- 9.4.1** Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147/14), arts. 44 e 45, sendo que, nestes casos será concedido o prazo 10 (dez) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10 % (dez por cento) superior ao preço da proponente que ofertar menor preço, considerada grande empresa.
- 9.4.2** Decai do direito estabelecido no subitem anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na sessão de habilitação e julgamento das propostas.
- 9.5** Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, os casos previstos a seguir, relativo a cada obra.
- 9.5.1** Deixarem de apresentar qualquer dos itens constantes da Planilha de formação de preços, ou apresentarem preços unitários, superiores aos fixados em cada item da planilha;
- 9.5.2** Apresentarem planilha de formação de preço, inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, comparativamente à planilha orçada pelo Município;
- 9.5.3** Apresentarem taxa de BDI calculado, em desacordo com a fórmula apresentada no anexo deste Edital;
- 9.5.4** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 9.5.4.1** Consideram-se excessivas as propostas cujos valores unitários, totais e globais, sejam superiores aos valores orçada pelo Município de Leme, indicado na planilha de formação de preços.
- 9.5.4.2** Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela PML;
- b) valor global orçado pelo Município de Leme, indicado na Planilha de formação de preços.

**9.5.4.3** O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

**9.5.5** Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 7.1.

**9.5.6** Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

**9.5.7** Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

**9.5.8** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**9.5.9** Apresentarem variação entre o valor global recalculado e o valor global por cada item apresentado em sua proposta.

**9.5.10** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

**9.6** Excetuada a preferência estabelecido na Lei Complementar 123/06 (com sua atual redação, dada pela Lei Complementar 147/14), item 9.4.1, na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal n 8.666/93 e inciso IX do artigo 170 da CF, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação na Imprensa Oficial do Estado, site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

**9.7** O resultado do julgamento das propostas será publicado, na Imprensa Oficial do Estado e divulgado no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - licitação.

**9.8** Dos atos da administração decorrentes das aplicações, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº8.666/15.

**9.9** A homologação da licitação à licitante vencedora/adjudicatária ocorrerá por ato da Secretaria de Saúde.

## **10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



- 10.1** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida a autoridade responsável pelo ato e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.2** Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 10.2.1** Habilitação ou inabilitação de licitante;
- 10.2.2** Julgamento das propostas.
- 10.3** Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário do Estado.
- 10.4** A intimação dos atos referidos nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário do Estado.
- 10.5** Os recursos previstos no subitem 10.2 terão efeito suspensivo.
- 10.6** Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 10.7** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 10.8** Para efeito de contagem de prazos legais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Leme.

## **11 CONTRATAÇÃO**

- 11.1** Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II**.
- 11.2** Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no subitem 12.
- 11.2.1** O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria requisitante.



**11.3** A empresa adjudicatária, obrigatoriamente, deverá apresentar, previamente a assinatura do contrato, dentro do prazo fixado no item 11.2, Planilha de Composição Analítica de Preços Unitários, conforme modelos do **Anexo I**, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma seqüência, descrevendo minuciosamente seus custos. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço. Esta planilha deverá estar devidamente identificada, rubricada e assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável pela empresa, com indicação do seu nº de registro no CREA ou CAU. Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição Analítica de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária que sagrou-se vencedora.

**11.3.1** A empresa vencedora, obrigatoriamente, deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos: 1º e 2º.

**11.3.2** O Diário da Obra deverá ser apresentado, em cópia, em conjunto com as medições.

**11.3.3** A Composição Analítica de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

**11.3.4** No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e Planilha Orçamentária prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

## **12 PENALIDADES**

**12.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;

**12.1.2** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;

**12.1.3** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao

cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**12.1.4** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**12.1.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Leme, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**12.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. A aplicação das sanções administrativas são independentes das responsabilidades, civil e penal.

**12.4** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**12.5** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

### **13 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** O Município de Leme procederá ao pagamento da seguinte forma: EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL PARA PAGAMENTO JUNTO A TESOURARIA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS APROVADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO/SAUDE, também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV e V do artigo 29 da Lei 8.666/93 na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

**13.2** As licitantes vencedoras enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o email [nfe@leme.sp.gov.br](mailto:nfe@leme.sp.gov.br), onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

**13.3** As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento:

**Recurso: Reserva de Dotação nº 188/189**

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP 13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68  
(19) 3572.1881 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

**05 – Transferência Federal – 300.0052 – 02.11.01-103010035-1.081000-4.4.90.51.91 (1116)**

**01 – Tesouro – 310.000 - 02.11.01-103010035-1.081000-4.4.90.51.91 (1113)**

#### **14 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**14.1** A licitante vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, devendo apresentar o comprovante na Secretaria requisitante.

**14.2** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**14.2.1** A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

**14.2.2** O seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**14.2.3** A fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**14.2.4** No caso dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, a entrega deverá se dar junto a Secretaria de Finanças.

**14.3** Dos licitantes classificados na forma do subitem 9.5.4.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

**14.4** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, condicionado à obediência do Decreto Municipal nº 6.332/2013, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria requisitante.

#### **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato – Anexo II.

**15.2** Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6332/2013, a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1** O preço contratado será fixo e irreajustável nas condições estabelecidas na minuta de termo de contrato – anexo II.

## **17 DO GESTOR DE CONTRATOS**

**17.1** O fiscal/gestor do contrato se encarregará do cumprimento integral de acompanhar a execução dos serviços mediante o uso de instrumento de medição adequado conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013, artigos 3º, 5º a 7º.

## **18 DA COMPENSAÇÃO ENTRE VALORES DEVIDOS**

**18.1** Conforme artigo 13º do Decreto Municipal nº 6.332/2013, quando se tratar de execução contratual que se prolongue no tempo, ocorrendo a inscrição de débitos em Dívida Ativa na Fazenda Pública Municipal de Leme, deverá ocorrer a compensação entre os valores devidos pelo Município e os a receber pela contratada.

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Impugnações ao Edital Licitatório poderão ser apresentadas através do Protocolo Geral, de acordo com o disposto no artigo 41 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, qualquer cidadão será parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Contudo, regra do § 2º do artigo 41 da lei 8.666/93, de modo que o Licitante, no prazo de até 02 dias úteis que venham anteceder a abertura dos envelopes de habilitação também poderá impugná-lo.

**19.2** Ao apresentar os Envelopes, "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**19.3** No caso da entrega dos envelopes através de Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues em invólucros separados, nos termos do item 04, diretamente no Departamento de Licitações do Paço Municipal.

**19.4** O Município de Leme poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.4.1A** nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (§§ 1º ao 4º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**19.5** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Leme poderá, a seu critério, conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

**19.6** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral ou via email, ([www.licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:www.licitacao@leme.sp.gov.br)), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes, excluída as datas de entrega e abertura dos envelopes de habilitação.

**19.7** A Comissão de Licitação é responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Poderão ser apresentados os documentos em cópia, mas deverá o licitante trazer o original para conferência do servidor público, que aporá o “confere com o original”, sob pena destes não serem aceitos.

**19.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.9** No interesse do Município de Leme, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou.
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**19.10** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, através do telefone (0xx19) 3555.2056, ou Secretaria de Saúde (19) 3573-6599, no horário normal de expediente.

**19.11** Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação à obra, quando do seu recebimento definitivo.

**19.12** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante, serão notificadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**19.13** Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações nos dias úteis, de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 16h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através do telefone (0xx19) 3572.1881.

**19.14** As partes elegem o foro da Comarca de Leme – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Leme, 09 de FEVEREIRO de 2.018

**LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**Anexo I - Pasta Técnica contendo:**

- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico- Financeiro;
- Planilha Orçamentária;

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**CONTRATO REGISTRADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2018**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Leme**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, através de sua Secretaria de Saúde, devidamente representada pela Secretária, xxxxxx, portadora do RG/SSP/SP sob, nº xxxxxx e do CPF/MF sob nº xxxxxx, e de outro lado a empresa xxxxxx, firma estabelecida a R: xxxx, com CNPJ/MF nº xxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxx, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is),.....tem entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de Licitação/**Tomada de Preços nº 00x/2018**, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusula:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO**, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Tomada de preços nº 002/2018, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato. O regime de execução indireta da obra constante acima será o da empreitada por preço global de cada item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei n 8.666/93.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**



**2.1** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada.

**2.2** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

**3.2** Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

**3.2.1** Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, se houver, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCO<sub>i</sub> / ICCO<sub>0</sub> = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

- 3.3** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 3.3.1** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
- 3.4** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 3.6** O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.
- 3.7** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) foram previamente empenhadas e processadas, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

**Recurso: Reserva de Dotação nº 188/189**

**05 – Transferência Federal – 300.0052 – 02.11.01-103010035-1.081000-4.4.90.51.91 (1116)**

**01 – Tesouro – 310.000 - 02.11.01-103010035-1.081000-4.4.90.51.91 (1113)**

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de **120(cento e vinte) dias**, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, ocorrendo o término do contrato, com o recebimento definitivo do objeto.

**5.1.1** A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação do Município de Leme, mediante apresentação das ART’s dos profissionais habilitados para cada área específica, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

**5.2** De qualquer forma, o prazo de vigência do presente contrato, está vinculado ao prazo de execução e recebimento definitivo da obra.

**5.3** Havendo condições diversas estabelecidas no Termo de Cooperação retro descrito, estas deverão ser obedecidas.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

**6.1** Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos, e desde que não estejam em desacordo com o Termo de Cooperação retro descrito:

**6.1.1** Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

**6.1.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**6.1.3** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

**6.1.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.1.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**6.1.6** Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**7.1** A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de ....., calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de ....., recolhida junto à Secretaria de .....

- 7.1.1** Obriga-se a contratada a atender as solicitações provenientes da contratante oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013 e de toda a legislação de regência.
- 7.2** A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 7.4** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013.
- 7.4.1** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, conforme Decreto Municipal nº 6332/2013, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Obras e Planejamento Urbano/Saúde.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1** Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 9.1** Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato:
- a) Planilha orçamentária em 3 vias;
  - b) Cronograma em 3 vias;
  - c) Planilha detalhada de composição do BDI em conformidade com o Acórdão TCU 2622/2013 (3 vias);
  - d) ART do responsável pela execução da obra (3 vias);
  - e) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (2 vias);

- f) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (2 vias);
  - g) carta de indicação do engenheiro e/ou arquiteto responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, podendo admitir-se a substituição do responsável técnico por outro engenheiro ou arquiteto, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras/Saúde;
  - h) averbação de seu registro no CREA-SP ou CAU-SP, na hipótese do profissional ser de outra região;
- 9.2** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 9.3** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 9.4** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.5** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.7** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 9.7.1** Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;

- 9.8** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 9.9** Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- 9.10** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no livro de ocorrências;
- 9.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.14** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 9.15** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a Concessionária de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.
- 9.16** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 9.17** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 9.18** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

- 9.19** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 9.20** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 9.21** Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições sanitárias, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;
- 9.22** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa nos termos do Memorial Descritivo, quando este o exigir;
- 9.23** Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;
- 9.24** Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro/Arquiteto, Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- 9.25** Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;
- 9.26** Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria;
- 9.27** Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;
- 9.28** Apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/SAúde, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade e após, a aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT, ou outro órgão técnico pertinente. A listagem deverá também, contar com preço unitário e global.

- 9.29** Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem 9.28, se solicitados.
- 9.30** Elaborar os Projetos constantes do Memorial Descritivo de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e entregar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para prévia aprovação;
- 9.31** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos;
- 9.32** Substituir, caso o serviço assim exija, o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.
- 9.33** Destinar o entulho da construção civil obedecendo à legislação vigente.
- 9.34** Permanecer engenheiro e/ou arquiteto (Lei 12.378/2010), responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras, ou em períodos mais espaçados, desde que autorizado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.35** Caso existam divergências entre as presentes obrigações e as constantes dos cadernos técnicos que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.
- 9.36** A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e demais ocorrências, com base no artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.
- 9.37** A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

a) Documento Fiscal:

- Certidão negativa de tributos federais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
- Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;



b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços)

- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**9.38** A contratada, obrigatoriamente, deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica específica para cada atividade, pela execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigo 1º e 2º.

**9.39** O Diário da Obra deverá ser apresentado em conjunto com as medições.

**9.40** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**9.41** Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante, oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

**10.1** Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, após assinatura do presente Contrato;

**10.2** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

**10.3** Tomar ciência e rubricar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

**10.4** Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

- 10.5** Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;
- 10.6** Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;
- 10.7** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.
- 10.8** Fiscalizar a execução do contrato administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.
- 10.9** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 10.9.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 10.9.2** Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 10.9.3** Deverão ainda, serem cumpridas eventuais condições e determinações constantes do Termo de Cooperação retro citado;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

- 11.1** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor;
- 11.2** O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 12.1** Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, da forma legalmente admitida, e até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, expressa e previamente.
- 12.2** A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.
- 12.3** Constituirá motivo para rescisão do contrato administrativo a subcontratação do objeto licitado sem a devida autorização da contratante, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.37, nas seguintes condições:

**13.2** Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

**13.3** A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**13.4** A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**13.5** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**13.6** Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

**13.7** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pela Administração Municipal de Leme se darão nos termos dos artigos 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, os documentos contidos nos artigos 6, 7 e § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013 para que sejam fiscalizados, juntamente com a fatura contendo os valores mensais devidos, a qual será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, se aprovados.

**14.1.1** A fatura deverá nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013, conter o detalhamento dos serviços executados e, especialmente, os elementos no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

**14.1.1.1** O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a fatura, das certidões constantes dos incisos III a V do artigo 29 da lei nº 8.666/93 e ao recebimento definitivo do objeto.

- 14.1.2** Após obediência das formalidades acima (14.1 e 14.1.1), tais documentos, incluindo-se as informações obtidas pela fiscalização, deverão ser remetidos a Secretaria de Finanças, para o cumprimento do disposto no artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.
- 14.2** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 14.3** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 14.4** O Contratante efetuará o pagamento das medições aprovadas, em até 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos no presente.
- 14.5** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, ainda, após comprovação, pela Contratada, dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.
- 14.5.1** As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:
- 14.5.1.1** Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;
- 14.5.1.2** Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.
- 14.6** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, além do cumprimento das demais obrigações aqui previstas:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos para cada área específica e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.
- 14.7** O pagamento final fica condicionado à emissão do termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 15.1** O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, especialmente designado, efetuará a fiscalização da obra e do controle dos materiais em todo o tempo da execução da obra e nos termos do Anexo I do edital da Tomada de Preços que deu origem ao presente.
- 15.2** No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.
- 15.3** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.
- 15.4** Fica designado(a) como Gestor(a) do Presente Contrato, o(a) Sr(a). ..... da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, estarão investidos dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 16.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do “As built” da obra ou serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde.
- 16.3** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.
- 16.4** Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 16.5** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr(a). Secretário de Obras e Planejamento Urbano/Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, desde que corrigidos reparados, removidos, reconstruídos, as expensas da contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (artigo 69 da Lei nº 8.666/93) no referido período, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**16.6** Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6332/2013, a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Também deverá haver disposição nos instrumentos convocatórios de que o contratado deverá comprovar, durante toda a execução do contrato administrativo, a regularidade dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**17.1** A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**17.2** Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação à obra, quando solicitada.

**17.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante serão noticiadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

**18.1** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 19.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;
- 19.1.2** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;
- 19.1.3** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 19.1.4** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 19.1.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Leme, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 19.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
- 19.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. A aplicação das sanções administrativas são independentes das responsabilidades civil e penal.
- 19.4** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 19.5** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

(O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.)

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**20.1** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**21.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

**21.2** Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.3** Em caso de rescisão contratual ou concluída a execução do contrato, devera a Secretaria de Finanças verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**22.1** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 002/2018, em nome da Secretaria de Saúde.

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**23.1** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**24.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Municipal nº 6332/2013 e por toda a legislação de regência.

## **25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme— SP

Secretária de Saúde

Empresa

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2018

**OBJETO:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wagner Ricardo Antunes Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, 17, Portal do Bosque, CEP: 13.613-230, Leme/SP

E-mail institucional: [prefeito.leme@gmail.com](mailto:prefeito.leme@gmail.com)

E-mail pessoal: [prefeito.leme@gmail.com](mailto:prefeito.leme@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:      RG:

Data de Nascimento:    /        /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:      RG:

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CNPJ Nº:** 46.362.661/0001-68

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2018

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 120 dias

**OBJETO:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO,

**VALOR:**

Dedaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP, \_\_\_\_ de de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA DE LEME

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO

| DADOS DO PROPONENTE      |  |
|--------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL:            |  |
| ENDEREÇO COMPLETO:       |  |
| C.N.P.J.                 |  |
| INSC. ESTADUAL:          |  |
| CIDADE / CEP:            |  |
| ESTADO:                  |  |
| EMAIL / FONE:            |  |
| NOME DO RESP.            |  |
| RG/SSP/SP Nº             |  |
| CPF/MF Nº                |  |
| ENDEREÇO:                |  |
| CIDADE/CEP               |  |
| ESTADO:                  |  |
| EMAIL:                   |  |
| DATA DE NASCIMENTO:      |  |
| DADOS BANCÁRIOS EMPRESA: |  |
| BANCO:                   |  |
| AGENCIA:                 |  |
| CONTA CORRENTE:          |  |

1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM SAULO**, conforme condições estabelecidas nos Anexos: I – Pasta Técnica e II – Minuta de Termo de Contrato e do Edital Licitatório da Tomada de preços nº 002/2018.

2 - DA REMUNERAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

2.1 - O preço global proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) fixo e irrevogável, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2.2 - No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

**3 - DOS PRAZOS**

3.1 – Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo fixado no edital e seus anexos.

3.2 - Os serviços objeto da presente proposta serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da “Ordem de Início de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano/Saúde.

**4 – DA DECLARAÇÃO**

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronograma Físico- Financeiro, que faz parte da Pasta Técnica.

**5 – ANEXOS DA PROPOSTA**

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**ANEXO IV  
ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO**, objeto da Tomada de preços nº 002/2018 em atendimento, ao subitem 3.4 e 3.4.1 do edital.

Preposto credenciado pela empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável da Secretaria de Obras/Saúde

Leme, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2.018

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

DATA BASE:

EMPRESA:

OBRA:

SERVIÇO: UNIDADE MEDIÇÃO:

Itens da Planilha:

DISCRIMINAÇÃO UNID. COEFICIENTE PREÇO UNITÁRIO CUSTO PARCIAL

**1. MÃO DE OBRA**

SUBTOTAL

TOTAL DE MÃO DE OBRA (A)

**2. MATERIAIS**

TOTAL DE MATERIAIS (B)

**3. EQUIPAMENTOS**

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (C)

**4. SERVIÇOS**

TOTAL DE SERVIÇOS (D)

TOTAL GERAL: (E) (A)+(B)+(C)+(D)

B.D.I. =

\_\_\_ F \_\_\_ (%) (G) = (E) \* (F) / 100

PREÇO UNITÁRIO (R\$): (E) + (G)

**OBS.: Modelo meramente exemplificativo. A empresa poderá apresentar em qualquer outro formato, desde que contenha todas as informações dos modelos do Anexo I.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**ANEXO VI**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
MUNICÍPIO DE LEME

Ref.: Tomada de preços Nº 002/2018

Prezados Senhores,

Credenciamos o(s) / a(s) Sr. (as) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, no bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, respondendo sobre os assuntos pertinentes, podendo, inclusive, desistir de recorrer em qualquer fase do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome

Cargo

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, que estou (amos) sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de participação em licitações, conforme disposto na Lei Complementar 147, de 14 de agosto de 2014, e que não nos enquadrados nos impedimentos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar 147/14.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal da empresa proponente)

Anexo VIII – Informações – Nota Fiscal Eletrônica

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**COMUNICADO**

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

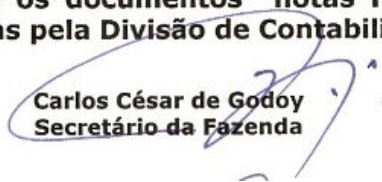
A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

**“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e”**

*Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.*

**Insta salientar que os documentos “notas Fiscais” mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.**



Carlos César de Godoy  
Secretário da Fazenda

Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, **São Paulo**, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**, e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**III - de comércio ( continua ... )**

**Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica. )**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – ANEXO - IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)**

**À Prefeitura Municipal de Leme-SP.**

Modalidade Tomada de Preços Nº. 002/2018

(Proponente)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, instaurada pela Prefeitura Municipal de Leme-SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e nem mesmo suspensos de contratar com a Administração Direta do Município de Leme.

Leme, ..... de ..... de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 ANEXO - X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

**Obs.:** 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou carimbo do mesmo. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**PREFEITURA DE LEME  
RESUMO DO EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS:** Nº 002/2018; **OBJETO:** Contratação de empresa para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JD. SAULO**; **DATA DE ENCERRAMENTO:** 07 de março de 2018, às 14:00 horas; **LOCAL:** Departamento de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** a partir de 10 de fevereiro de 2018; **EDITAL:** Site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), Licitações.

Leme, 09 de fevereiro de 2018.

**LIVETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**